

CÓDIGO DE ÉTICA DO ONR

Art. 1. Todos os colaboradores do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – ONR têm deveres éticos aos quais aderem automaticamente no momento de sua contratação, além do comprometimento com os princípios da Honestidade; Responsabilidade; Respeito ao próximo e ao meio-ambiente; Civilidade; Equidade e não discriminação de gênero, raça, cor, orientação sexual, religião, nacionalidade, idade ou necessidade especial.

Art. 2. É dever de cada colaborador do ONR seguir a legislação brasileira e ter sempre em vista o interesse institucional e o bem comum, observando, em sua função ou fora dela, a dignidade, o decoro, o zelo e os princípios morais, evitando qualquer conflito de interesses, comprometendo-se em desempenhar suas funções com honestidade e transparência, assegurando que sejam disseminados os fundamentos éticos, de responsabilidade social e os compromissos de conduta formalizados neste Código, zelando pelo nome e imagem da instituição.

Art. 3. A conduta dos colaboradores deve servir de exemplo ao fomento de inspiração, liderança, dedicação e excelência, contribuindo para um ambiente de trabalho cooperativo, respeitoso e eficiente.

Art. 4. Os colaboradores devem demonstrar comprometimento com o desempenho de suas atividades tanto presencialmente quanto em teletrabalho, seguindo as regras específicas de suas funções e condições de contratação, inclusive a exclusividade da dedicação ao ONR, quando assim estiver disposto em seu contrato de trabalho, para evitar ineficiência e conflitos de interesses.

Art. 5. As orientações de comunicação, expressas no Manual de Conduta, devem ser observadas no cumprimento das tarefas, garantida a confidencialidade dos documentos e informações internas com dados pessoais legalmente protegidos.



- Art. 6. O uso de meios eletrônicos de comunicação deverá ser feito sempre com critério, não podendo servir para fins pessoais durante o exercício das atividades da instituição.
- Art. 7. Todas as informações confiadas aos colaboradores pertencem ao ONR, e, em caso de desligamento, permanecerão na instituição, prevalecendo a obrigação de confidencialidade e protegida a propriedade intelectual.
- Art. 8. Ao participar de negócios externos à instituição, fora do horário de trabalho, o colaborador não poderá envolver o nome do ONR ou usar de sua influência, relações comerciais, ou de qualquer outra natureza, para obtenção de vantagens ou ganhos pessoais.
- Art. 9. É vedada qualquer atividade político-partidária no ambiente laboral. O direito de participação e atuação política e associativa, fora do horário de trabalho, deve ocorrer sem deixar a impressão de que atue em nome do ONR.
- Art. 10. Os recursos financeiros e patrimoniais da instituição devem ser utilizados conforme a finalidade e segundo os procedimentos próprios, com o devido zelo.
- Art. 11. Em viagens e hospedagens a serviço da instituição, não é permitido utilizar recursos do ONR para pagar custos extras decorrentes de preferências ou escolhas pessoais, assim como qualquer tipo de despesa de acompanhantes não autorizados.
- Art. 12. O ONR não tolera a prática de qualquer tipo de corrupção, sendo expressamente vedada em todos os seus sentidos.
- Art. 13. O relacionamento com fornecedores baseia-se em práticas legais e justas, sendo pautado pelo sentido de parceria e cooperação, somente sendo aceitáveis brindes usuais que não gerem expectativa de contrapartida nem constrangimento.
- Art. 14. Todos os colaboradores deverão se abster de envolvimento ou exercer influência nas decisões que envolvam a contratação de serviços ou a efetivação de negócios com cônjuges, parentes ou amigos íntimos.



Art. 15. O assédio sexual é crime e falta grave, ensejando demissão por justa causa.

Art. 16. Cada colaborador é responsável por observar as regras e práticas de segurança e higiene que se aplicam ao seu cotidiano de trabalho e deve tomar todas as precauções necessárias para proteger a si mesmo e a seus colegas de trabalho, inclusive reportando imediatamente acidentes, lesões e práticas ou condições de saúde inseguras.

Art. 17. As violações a este Código de Ética, bem como ao Manual de Conduta, e eventual descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao ONR, ficarão sujeitas à aplicação de medidas disciplinares, que poderão culminar na rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Art. 18. Este Código deve ser de conhecimento público, ficando disponível e acessível na primeira página do site do ONR e, impresso, na recepção da sede da instituição.

Maio de 2023